

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0080/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0207/2022– PREGÃO PRESENCIAL N° 0087/2022

Aos DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0207/2022 – Pregão Presencial nº 0087/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados aos veículos leves e médios da frota municipal e da Polícia Militar, a qual é firmada com as EMPRESAS: **JAIME MARIANO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.360.287/0001-75, com sede na RUA SOCRATES VARGINHA, nº 840, bairro MACAQUINHOS, cidade de CARVALHOS, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.456-000, neste ato representada pelo Sr(a) JAIME MARIANO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 065.178.826-93, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, destinada aos veículos leves e médios da frota municipal e da Polícia Militar, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

Será de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) o transporte dos veículos até o local de manutenção, sem qualquer custo adicional para a Administração.

O custo do transporte dos veículos será de responsabilidade da empresa vencedora.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram em até 07 (sete) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária n° 336 -

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0012 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

337 - 3.3.90.39.00.2.01.01.06.122.0002.2.0017 00.01.00 CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

339 - 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0008.2.0018 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

344 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

345 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

346 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

347 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.01.06 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

348 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

349 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.01.47 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

359 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.01.55 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

360 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.01.59 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

361 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

385 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.00 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

386 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
391 - 3.3.90.39.00.2.14.00.04.243.0004.2.0073 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
525 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.02.54 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
537 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.02.55 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
544 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.02.59 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
578 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.02.06 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
580 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.02.00 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO, limitadas ao valor global de R\$ 34.938,00 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA JAIME MARIANO DE SOUZA

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 17 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

JAIME MARIANO DE SOUZA
Jaime Mariano de Souza
CPF nº 065.178.826-93

Visto e Aprovada: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0080/2022

Aos DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0207/2022 – Pregão Presencial nº 0087/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados aos veículos leves e médios da frota municipal e da Polícia Militar, a qual é firmada com as EMPRESAS: **JAIME MARIANO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.360.287/0001-75, com sede na RUA SOCRATES VARGINHA, nº 840, bairro MACAQUINHOS, cidade de CARVALHOS, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.456-000, neste ato representada pelo Sr(a) JAIME MARIANO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 065.178.826-93,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1772	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - ALINHAMENTO - VEÍCULOS LEVES	UN	144	R\$ 60,00	R\$ 8.640,00
0002	1774	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - BALANCEAMENTO - VEÍCULOS LEVES - POR RODA	UN	576	R\$ 15,00	R\$ 8.640,00
0003	1776	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - CAMBAGEM - VEÍCULOS LEVES	UN	94	R\$ 75,00	R\$ 7.050,00
0004	1773	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - ALINHAMENTO - VEÍCULOS MÉDIOS	UN	34	R\$ 76,00	R\$ 2.584,00
0005	1775	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - BALANCEAMENTO - VEÍCULOS MÉDIOS - POR RODA	UN	136	R\$ 29,00	R\$ 3.944,00
0006	1777	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - CAMBAGEM - VEÍCULOS MÉDIOS	UN	34	R\$ 120,00	R\$ 4.080,00
Total Geral ==>						R\$ 34.938,00

Será de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) o transporte dos veículos até o local de manutenção, sem qualquer custo adicional para a Administração.

O custo do transporte dos veículos será de responsabilidade da empresa vencedora.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0080/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

JAIME MARIANO DE SOUZA
Jaime Mariano de Souza
CPF nº 065.178.826-93